

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Portaria que concede a Medalha de Mérito Profissional a um cidadão britânico.

Despacho n.º 115/GM/88, determinando medidas tendentes à recuperação do «Museu Luís de Camões» e criando uma equipa de projecto com a designação de Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, com o objectivo de projectar e construir um novo museu a que lhe será associado um centro de artes visuais.

Declaração.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Considerando que o cidadão britânico Eric Blackburn, ex-segundo Comandante da «Royal Hong Kong Police Force», demonstrou nas funções que desempenhou naquela Força uma constante e permanente disponibilidade de cooperação e colaboração para com as Forças de Segurança de Macau, fomentando notável e profícuo relacionamento;

Considerando o interesse e empenho que sempre manifestou na manutenção e desenvolvimento das relações funcionais e pessoais com a Polícia de Segurança Pública de Macau, imprimindo um cunho humano nos seus contactos, assumindo iniciativas, proporcionando apoios e acompanhando com no-

tável espírito de bem-servir as acções de formação, instrução e intercâmbio desportivo;

Considerando que a sua afabilidade, correcção e trato, aliadas a uma grande afeição para com Macau, aqui lhe grangearam inúmeras amizades e prestígio;

Considerando que, pelas suas qualidades pessoais e aptidões profissionais, o cidadão britânico Eric Blackburn demonstrou ser para a comunidade de Macau, merecedor do respeito e consideração públicas e reconhecendo a excepcional relevância dos serviços por si, desinteressadamente prestados, ao Corpo de Polícia de Segurança Pública durante os últimos 34 anos e às Forças de Segurança de Macau desde a sua criação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Eric Blackburn seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 115/GM/88

Considerando que a mansão em que se encontra actualmente instalado o «Museu Luís de Camões», não é susceptível de se transformar num museu funcional, dadas as limitações estruturais do edifício que, por ser dos mais representativos da tradição de Macau, importa recuperar de modo a repor a sua traça inicial;

Considerando que a optimização e valorização do património artístico do Território impõe a necessidade de dotar Macau de um novo museu e associar-lhe um centro de artes, o que pressupõe um conjunto integrado de instalações que à Administração incumbirá projectar e construir;

Considerando que, para o efeito, importa criar uma estrutura técnica que desencadeie e coordene as acções tendentes à implementação deste projecto;

Nestes termos, ouvido o Leal Senado, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. O Leal Senado promoverá a recuperação do edifício do actual «Museu Luís de Camões» com as verbas que lhe estavam atribuídas para o museu, de modo a repor a sua traça inicial.

2. Competirá igualmente ao Leal Senado assegurar as instalações apropriadas à guarda e conservação do respectivo espólio, sem prejuízo de promover as exposições cíclicas consideradas adequadas até o novo museu estar concluído.

3. À Administração do Território competirá projectar e construir um novo museu e associar-lhe um centro de artes visuais.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, é criada uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, abreviadamente G.C.C.M., na dependência directa do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

4.1. O G.C.C.M. tem por finalidade desencadear e coordenar todas as acções necessárias à implementação do novo Complexo Cultural de Macau, nomeadamente:

4.1.1. Efectuar levantamentos e estudos prévios, de implantação museográfica e de pesquisa museológica, de viabilização e rentabilização do museu e centro de artes, lançamento de concursos de arquitectura e construção;

4.1.2. Colaborar, por acordo e nas condições a estabelecer com o Leal Senado, na gestão, recuperação, reclassificação e reinventariação de todo o espólio do Museu Luís de Camões;

4.1.3. Participar na organização cíclica de exposições das colecções do «Museu Luís de Camões» até à conclusão do novo museu.

4.2. A duração previsível do G.C.C.M. é de três anos.

4.3. O G.C.C.M. reger-se-á pelos seguintes princípios financeiros:

4.3.1. As despesas de instalação do G.C.C.M., bem como o total de investimento necessário aos estudos, construção e fiscalização do Complexo Cultural, serão suportados pelas verbas a inscrever no PIDDA, sem prejuízo da eventual obtenção de futuros apoios financeiros de outras entidades públicas ou privadas.

4.3.2. As despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do G.C.C.M., serão suportadas por verbas a inscrever no orçamento geral do Território.

4.4. O G.C.C.M. será constituído por um máximo de três elementos, um dos quais será o coordenador, nomeados nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

4.5. O G.C.C.M. poderá vir a ser apoiado por um Conselho Técnico Consultivo, constituído por um máximo de cinco membros.

4.5.1. Os membros do Conselho Técnico Consultivo são designados por despacho do SAESAS;

4.5.2. O Conselho Técnico Consultivo reunirá por determinação do SAESAS ou a solicitação do coordenador do G.C.C.M.;

4.5.3. Os membros do Conselho Técnico Consultivo prestarão, individualmente, a assistência técnica que lhes for solicitada pelo coordenador do G.C.C.M., no âmbito das respectivas especialidades.

4.6. Ao G.C.C.M. poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pelo respectivo coordenador a contratação de pessoal.

4.7. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao G.C.C.M. terá os direitos e deveres especialmente estipulados nos despachos e/ou respectivos contratos.

5. Para coordenador do G.C.C.M., atento o interesse público da implementação do projecto, é, desde já, nomeado, nos termos da legislação referida no n.º 4.4, em conjugação com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o chefe do Departamento dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, licenciado António da Conceição Júnior, que, no prazo máximo de noventa dias, apresentará para aprovação superior a discriminação dos objectivos para o novo Complexo Cultural, bem como os projectos de estrutura, instalação, funcionamento e desenvolvimento de actividades do G.C.C.M.

6. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 8 de Novembro corrente, de S. Ex.^a o Governador, na sua qualidade de presidente do Conselho Consultivo, é mandado publicar no *Boletim Oficial* o pedido de renúncia, apresentado por Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie, do cargo de vogal suplente do referido órgão, para que havia sido designada pela Portaria n.º 177/88/M, de 27 de Outubro, publicada em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43, da mesma data.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本